

PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual o Secretário Municipal de Planejamento através do ofício 029/2017, solicita CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, para fins de comprovação da necessidade e informações necessárias para a contratação juntou Termo de Convênio, autorização para Licitação, e cópia dos Projetos com planilha de valores, contendo descrição do objeto, aprovados pela SEDU- PARANACIDADE. Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 07 de novembro de 2017.

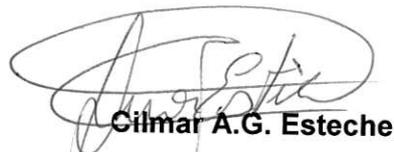
Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações juntamente com o termo de referência dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$583.668,56 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade TOMADA DE PREÇOS, pelo menor preço global, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP.

Devendo o Presidente da Comissão de Licitação, observadas as formalidades legais e cláusulas do convênio, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital, e demais medidas necessárias.

É o parecer, desta Procuradoria.

Laranjal, 08 de novembro de 2017.



Handwritten signature of Gilmar A.G. Esteche.

Gilmar A.G. Esteche
Procurador - OAB nº71571



PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como nas Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital, de Tomada de Preços, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, denota-se:

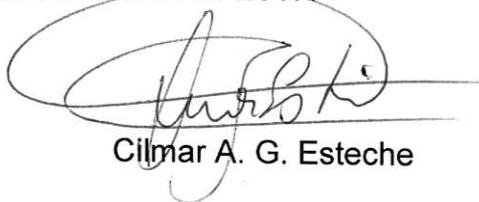
Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 08 de novembro de 2017.



Cilmar A. G. Esteche

OAB nº71571